



PROCESSO 5.817-3/2015
ASSUNTO DOCUMENTAÇÃO
ÓRGÃO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO
AGRAVANTE AMÉLIO PAULINO – ex-Diretor Executivo
ADVOGADO MARCELO RIBEIRO CORREIA DE SOUZA - OAB/MT 19.393
RELATORA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Agravo interposto pelo Senhor Amélio Paulino, ex-Diretor Executivo do Fundo de Previdência Municipal de Peixoto de Azevedo, neste ato representado por seu Procurador Marcelo Ribeiro Correia de Souza, OAB/MT 19.393, em face do Julgamento Singular 700/JJM/2018, divulgado no Diário Oficial de Contas do dia 13/08/2018, sendo considerada como data de publicação o dia 14/08/2018, edição 1.418.

O referido julgamento decidiu pelo **não conhecimento** do Recurso Ordinário, interposto pelo Senhor Amélio Paulino, pelo fato da interposição recursal não atender um dos pressupostos de admissibilidade (tempestividade), requisito este estabelecido pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Irresignado, o Agravante interpôs o presente recurso, alegando, que o Recurso Ordinário interposto em face da decisão de Acórdão 221/2018, era tempestivo, conforme estabelecido pelo artigo 229 do Código de Processo Civil, que aponta prazo em dobro para caso de litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, afirmando que será aplicado de forma subsidiária o Código de Processo Civil, conforme previsão do artigo 284, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Ainda, alegou que o processo não é eletrônico, pelo fato de não estar totalmente disponível para as partes de forma eletrônica, não sendo possível peticionar eletronicamente, consultar peças e verificar a sua movimentação.

Após, análise dos autos, observei que o Agravante interpôs o presente recurso **fora do prazo** determinado no artigo 270, § 3º da Resolução Normativa 14/2017



c/c artigo 64, § 4º, da Lei Complementar 269/2007, que é de 15 dias **corridos** (contínuos) contados da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial de Contas, nos termos do artigo 263, *caput*, do RITCE-MT.

A decisão recorrida foi publicada no Diário Oficial de Contas do dia 14/08/2018, com prazo recursal final em 29/08/2018. Contudo, a peça recursal foi protocolizada em 31/08/2018, ou seja, após o prazo recursal, em total contrariedade ao que dispõe a Lei Orgânica e o Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Diante do exposto, também, não houve o conhecimento do Recurso de Agravo, por causa da sua intempestividade, e considerando tratar-se unicamente de matéria de direito, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer.

Após a emissão do Parecer, foi juntada aos autos documentação encaminhada pelo Senhor Amélio Paulino, ex-Diretor Executivo do Fundo de Previdência Municipal de Peixoto de Azevedo, neste ato representado por seu Procurador Marcelo Ribeiro Correia de Souza, OAB/MT 19.393, por meio do qual pugnou pela prescrição do Processo 5.817-3/2015.

Por fim, os autos retornaram ao Ministério Público de Contas, que através de Despacho, orientou para que os autos fossem encaminhadas à SECEX responsável, para ser analisada.

Dessa forma, encaminhem-se os autos à SECEX de Previdência, para análise e providências

Cuiabá, 7 de dezembro de 2018.

(assinatura digital)

Carmen Hornick

Chefe de Gabinete

Gabinete da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen
(Portaria 0001/2015, DOC 546, de 15/01/2015)